



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 486, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Prorroga a readaptação da servidora pública municipal Fernanda Cristina dos Santos, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a readaptação profissional do servidor público do Município de Bertioga tem previsão legal no artigo 32, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar n. 59, de 24 de outubro de 2008, e regulamentada pelo Decreto n. 2.612, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que de acordo com o laudo médico de fls. 69/70, juntado aos autos do processo administrativo n. 214/2021, o comprometimento à saúde da servidora é parcial-permanente, podendo ser exercidos serviços administrativos, sendo o caráter da concessão permanente;

CONSIDERANDO que a Secretária de Saúde é favorável à readaptação da servidora – fls. 74;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter permanente, a readaptação da servidora pública municipal **FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Registro Funcional n. 2270, para que exerça serviços administrativos na unidade da Secretaria Municipal de Saúde a que estiver lotada.

Parágrafo único. A servidora deverá ser reavaliada a cada 12 (doze) meses pela Medicina do Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de dezembro de 2021. (PA n. 214/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 487, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede acréscimo pecuniário ao servidor público municipal Antonio Carlos da Silva Junior.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o servidor Antonio Carlos da Silva Junior, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, vem desempenhando, além de suas atividades laborais afetas ao cargo, atividades de coordenação desenvolvidas pelos agentes públicos no COIBE – Centro Operacional de Imagens de Bertioga, para operacionalização das câmeras fixas e PTX, distribuídas pela malha viária municipal, detectando as ocorrências de trânsito, inclusive com a utilização de sistemas de leitura automática de placas (LAP) para geração de dados, bem como os demais sistemas presentes na central;

CONSIDERANDO que as atividades coordenadas pelo servidor são importantes para a detecção e divulgação das condições de tráfego nos trechos cobertos pelas câmeras 24 horas por dia, sobretudo quanto às ocorrências em pontos estratégicos monitorados com o objetivo de informar aos usuários as condições de tráfego nas vias e demais informações de interesse público, a partir da base de informações providas pelos diversos equipamentos/sistemas implantados;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo servidor, por sua própria natureza, exigem extrema responsabilidade e dedicação, bem como excedem às atribuições do seu cargo de provimento efetivo de Guarda Civil, previstas na Lei Complementar Municipal n. 17, de 12 de dezembro de 2002 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que é facultado a Administração Pública do Município de Bertioga conceder acréscimo pecuniário ao servidor na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO as manifestações exaradas nos autos do processo administrativo n. 5617/2021;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a partir de 20 de dezembro de 2021, acréscimo pecuniário de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento padrão do cargo ocupado pelo servidor **ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR**, Guarda Civil, Registro Funcional n. 2636, nos termos do art. 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2021. (PA n. 5617/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 488, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Prorroga a cessão da servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal de Guarujá, através do Ofício n. 499/2021, juntado aos autos do processo administrativo n. 412/17, bem como a concordância da Secretária de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, a partir de 1º de janeiro de 2022, a cessão da servidora **PATRÍCIA CORDEIRO**, Recepcionista, Registro Funcional n. 2662, com prejuízo de seus vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Parágrafo único. Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Guarujá responsabilizar-se-á pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao regime de origem da servidora, incumbindo à Prefeitura do Município de Bertioga, informar mensalmente à Prefeitura Municipal de Guarujá, os respectivos valores a serem descontados.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informada, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2021. (PA n. 412/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 489, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa Juliana Veiga dos Santos para a função de confiança que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a designação e dispensa de servidores de carreira para ocupar Funções de Confiança dar-se-á “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do artigo 39, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 1º de dezembro de 2021, **JULIANA VEIGA DOS SANTOS**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2326, para a função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL**, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018, alterando dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga.

Parágrafo único. A servidora acima mencionada receberá em parcela destacada, gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do padrão de vencimento do nível 10A, sem prejuízo das demais vantagens de ordem pessoal, e exclusivamente sobre esta não incidirão quaisquer direitos ou vantagens, excetuando-se pagamento de férias e gratificação natalina, respeitando sua proporcionalidade no exercício do cargo, nos termos da nova redação do § 3º, do art. 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019:

a) gerenciar diretamente o trabalho dos subordinados responsáveis pela execução das atividades de proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do Município;

b) distribuir as tarefas entre seus subordinados e supervisionar a execução das atividades voltadas à proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural do município, de acordo com as orientações do Governo;

c) cooperar com o Chefe imediato em assuntos técnicos ou administrativos;

d) prestar contas, a qualquer tempo, das atividades de execução ou executadas na Proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural;

e) fiscalizar a frequência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao chefe imediato as faltas, atrasos e demais atividades relativas à administração de pessoal;

f) elaborar relatórios para seu superior hierárquico com os resultados das atividades dos seus subordinados diretos;

g) assessorar o chefe imediato na utilização das informações acerca das condições do patrimônio histórico e cultural do município como parte da política de cultura e turismo;

h) zelar pelo ambiente de trabalho, pelos bens públicos e pela disciplina do setor; e

i) outras atribuições que lhe forem determinadas por sua Chefia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PORTARIA N. 490, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Inclui servidor público na Comissão Especial de Gestão de Contratos – CEGC, nomeada pela Portaria n. 254, de 17 de maio de 2019.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Saúde, através do Memorando n. 598/2021-SS;

RESOLVE:

Art. 1º INCLUIR, a partir de 15 de dezembro de 2021, o servidor público **MARCELO HANADA DE PAULA LIMA**, Registro Funcional n. 6237, na **COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE CONTRATOS - CEGC**, instituída pela Portaria n. 254, de 17 de maio de 2019.

Parágrafo único. Fica concedido ao servidor acima mencionado, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do caput do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.829, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição e remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.266.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.409, de 03 de julho de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Administração e Finanças - SA; e Educação - SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição e remanejamento, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.266.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	04.122.0032.2.024	4.4.90.40.00	01.000.0000	58	R\$ 16.000,00	AQUISIÇÃO DE SOFTWARE - PA 7408/2021
01.19.03	12.365.0053.1.045	4.4.90.52.00	01.000.0000	174	R\$ 50.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - PA 5821/2021
01.19.04	12.365.0054.1.046	4.4.90.52.00	01.000.0000	195	R\$ 350.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - PA 9793/2021
01.19.05	12.361.0055.1.047	4.4.90.52.00	01.000.0000	216	R\$ 850.000,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES - PA 7804/2021
TOTAL					R\$ 1.266.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição e remanejamento, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.03	12.365.0053.2.138	3.3.90.39.00	01.000.0000	189	R\$ 50.000,00	VINCULADO
01.19.04	12.365.0054.2.139	3.3.90.39.00	01.000.0000	210	R\$ 350.000,00	VINCULADO
01.19.05	12.361.0055.2.140	3.3.90.39.00	01.000.0000	231	R\$ 850.000,00	VINCULADO

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 13 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

01.26.01	15.451.0141.2.024	3.3.90.40.00	01.000.0000	672	R\$	16.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$	1.266.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de dezembro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

*Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na
forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 13 de
dezembro de 2021.*



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.830, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.782, de 25 de outubro de 2021, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação área que menciona, destinada à implantação de unidade de ensino municipal no Bairro Chácaras.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

CONSIDERANDO que o Município de Bertioga necessita urgentemente de uma expansão da rede municipal de ensino, ante a existência de fortes reclamos sociais, como também pelo emergente crescimento da demanda estudantil, conforme exposto pelo Secretário de Educação nos autos do processo administrativo n. 7401/2021-2;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º e art. 5º, alínea “i”, do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº 2.786 de 1956, conforme a nova redação dada pela Lei Federal n. 9.785, de 29 de janeiro de 1999;

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto Municipal n. 3.782, de 25 de outubro de 2021, que declarou de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação área que menciona, destinada à implantação de unidade de ensino municipal no Bairro Chácaras, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel que especifica destinado à construção e instalação de unidade escolar da rede pública municipal.” (NR)

Art. 2º Os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto Municipal n. 3.782, de 25 de outubro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 13 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

“Art. 1º

“UM TERRENO formado pelas chácaras nos 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra A, no loteamento denominado **CHÁCARAS VISTA LINDA** - 1º Setor, com frente para a Rua Dr. Lincoln Bolívar Neves, no perímetro urbano do município de Bertioga, desta Comarca, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto de divida com o lote nº 11, de frente para a referida rua, desse ponto segue numa distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 11, desse ponto deflete a esquerda, seguindo numa distância de 10,00 metros, confrontando com o lote nº 08, desse ponto deflete a direita, seguindo numa distância de 40,00 metros confrontando com o lote nº 08, lote nº 07, desse ponto deflete a esquerda, seguindo numa distância de 50,00 metros, confrontando com o lote nº 17, desse ponto deflete a esquerda, seguindo numa distância de 81,00 metros, confrontando com a Rua Aprovada 614, desse ponto deflete a esquerda em segmento curvo, numa distância de 14,14 metros, na confluência das Ruas Aprovada 614 e Rua Dr. Lincoln Bolívar Neves, desse ponto segue numa distância de 51,00 metros, confrontando com a Rua Dr. Lincoln Bolívar Neves, perfazendo a área total de 4.982,62m² e **MAIS BENFEITORIA IDENTIFICADA** e lançada na Prefeitura Municipal de Bertioga sob a inscrição nº 96.079.012.000, com área edificada de 2.927,44 m², não constante da matrícula do imóvel.” (NR)

“Art. 2º Fica declarada de natureza urgente para os fins e efeitos do art. 15 e seguintes do Decreto Lei n. 3.365, de 21 de maio de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação autorizada por este decreto para fins de construção e instalação de unidade escolar da rede pública municipal.

§ 1º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á expropriação amigável, desde que o expropriado apresente certidão de ônus do imóvel, bem como a prova de sua propriedade.

§ 2º Não havendo concordância com o valor das avaliações, a desapropriação se fará judicialmente, atendidas as determinações estabelecidas pela legislação específica.” (NR)

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 13 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

“Art. 3º *As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, conforme segue:*

- a) 01.19.04.12.365.0054.1.023.4.4.90.61.00; e
- b) 01.19.05.12.361.0055.1.023.4.4.90.61.00.” (NR)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de dezembro de 2021. (PA n. 7401/2021-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 13 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.831, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Câmara Municipal de Bertioga;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Câmara Municipal de Bertioga no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	721	R\$ 10.000,00	DESPESA COM PESSOAL
TOTAL					R\$ 10.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
02.04.01	01.031.0002.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	719	R\$ 10.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 10.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 13 de dezembro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 13 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.832, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertioga no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Administração e Finanças – SA; e Segurança e Cidadania – SC;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.47.00	01.000.0000	54	R\$ 30.000,00	Despesas com obrigações patronais
01.23.01	06.181.0103.2.049	3.3.90.39.00	01.000.0000	411	R\$ 50.000,00	Despesa com alimentação para a operação verão 2021/2022
TOTAL					R\$ 80.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.17.01	04.122.0032.2.024	3.3.90.30.00	01.000.0000	48	R\$ 30.000,00	ORDINÁRIO
01.23.01	06.181.0103.2.049	3.1.90.04.00	01.000.0000	410	R\$ 50.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 80.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.833, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre alteração orçamentária, por transposição, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.335.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.409, de 03 de julho de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria de Educação – SE;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.335.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.03	12.365.0053.1.023	4.4.90.61.00	01.000.0000	170	R\$ 1.000.000,00	AMPLIAÇÃO DO PROJETO DE INFORMÁTICA NAS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
01.19.04	12.365.0054.1.046	4.4.90.52.00	01.000.0000	195	R\$ 335.000,00	DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL
TOTAL					R\$ 1.335.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por transposição, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.05	12.361.0055.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	218	R\$ 1.335.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 1.335.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 15 de dezembro de 2021.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.834, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina a Rua Aprovada 057, no Centro, como Rua Fausto Martelli.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 7362/2021;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica oficialmente denominada a Rua Aprovada 057, localizada no Centro, como Rua **FAUSTO MARTELLI**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2021. (PA n. 7362/2021)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.835, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Denomina a Rua Aprovada 093, no Centro, como Rua Ondino do Amparo.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo administrativo n. 8157/2019;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica oficialmente denominada a Rua Aprovada 093, localizada no Centro, como Rua **ONDINO DO AMPARO**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 15 de dezembro de 2021. (PA n. 8157/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.836, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Inclui servidor na Comissão Especial de Regularização de Parcelamentos Urbanos – CERPU, nomeada pelo Decreto Municipal n. 3.593, de 22 de janeiro de 2021, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica incluído na **COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS – CERPU**, nomeada pelo Decreto Municipal n. 3.593, de 22 de janeiro de 2021, o seguinte servidor:

a) Tarcísio Pereira Lima, Registro n. 6152.

Art. 2º O servidor acima mencionado receberá gratificação sobre o respectivo vencimento básico do seu cargo, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Municipal n. 343, de 28 de abril de 1999, no seguinte percentual:

a) 12,60% (doze inteiros e sessenta centésimos por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.837, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.827, de 09 de dezembro de 2021, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação área destinada ao prolongamento e pavimentação da Avenida Marginal Norte, entre o bairro Chácaras e Jardim Raphael, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Obras e Habitação, através do processo administrativo n. 2342/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, do Decreto Municipal n. 3.827, de 09 de dezembro de 2021, que declarou de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação área destinada ao prolongamento e pavimentação da Avenida Marginal Norte, entre o bairro Chácaras e Jardim Raphael, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

*Trata-se de parte de uma área particular identificada através da matrícula 77.689 do livro 2 do Primeiro Registro de Imóveis de Santos, no loteamento Jardim Raphael, no perímetro urbano do município de Bertioga, em forma de paralelogramo, com área total de 1.000,00 metros quadrados, o qual segue as seguintes medidas e confrontações: **Área 1A** destinada a construção da Marginal, com frente para a rodovia Manoel Hipólito Rego, mede 100,00 metros; do lado direito da frente aos fundos mede 11,30 metros que confronta com a área A1; do lado esquerdo da frente aos fundos mede 11,30 metros e confronta com o remanescente da área 01; no fundo mede 100,00 metros e confronta com o remanescente da área 01, encerrando a área de **1.000,00 metros quadrados.**” (NR)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2021. (PA n. 2342/2021)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.455, DE 16 DE DEZEMBRO 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2022 e dá outras providências.
Autoria: Caio Arias Matheus –
Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e no artigo 122, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bertioga, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, que compreendem:

- I - das metas fiscais;
- II - dos riscos fiscais;
- III - da reserva de contingência;
- IV - do equilíbrio das contas públicas;
- V - da programação financeira, cronograma mensal de desembolso, metas bimestrais de arrecadação e limitação de empenho;
- VI - das despesas de pessoal;
- VII - dos novos projetos;
- VIII - do estudo de impacto orçamentário e financeiro;
- IX - do controle de custos;
- X - da transferência de recursos a pessoas físicas e a pessoas jurídicas de direito público e privadas;
- XI - do custeio de despesas, do repasse e da transferência de recursos;
- XII - das alterações na legislação tributária e da renúncia de receitas; e
- XIII - das disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2022 são as estabelecidas no Anexo de Riscos e Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- a) Tabela 1 - AMF - Grade de Parâmetros;
- b) Tabela 2 - AMF - Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
- c) Tabela 3 - AMF - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- d) Tabela 4 - AMF - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- e) Tabela 5 - AMF - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- f) Tabela 6 - AMF - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- g) Tabela 7 - AMF - Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- h) Tabela 8 - AMF - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- i) Tabela 9 - AMF - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo, caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 4º A Reserva de Contingência será constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal e, no Projeto de Lei Orçamentária Anual e observarão os seguintes limites:

I - 1,0 % (um inteiro por cento) da receita corrente líquida, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prescrições Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, de 04 de maio de 2020.

II - 0,5 % (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, destinada para alocação de emendas individuais dos vereadores, em razão do disposto nos incisos I e II do artigo 122 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisar ser utilizada, no todo ou em parte para



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para os outros fins, computando-se o referido percentual na margem de suplementação orçamentária estabelecida no artigo 25, parágrafo 2º.

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no caput do artigo 6º desta Lei, o Poder Executivo e suas entidades da administração indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a atenção dos resultados fixados no anexo de metas fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da administração indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimento financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 8º A forma de pagamento e atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme o disposto no artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Emenda Constitucional nº 62/2009.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 9º A Receita Total do Município, prevista nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - contribuições, aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- III - pagamento de sentenças judiciais, amortizações e encargos da dívida;
- IV - cumprimento dos princípios constitucionais com a educação e com a saúde, bem como a garantia no que se refere à criança, ao adolescente e ao jovem;
- V - cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;
- VI - custeios administrativos e operacionais;
- VII - investimentos em andamento;
- VIII - novos investimentos.

CAPÍTULO VII
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 10. Desde que respeitados os limites e as vedações previstas nos arts. 20 e 22, parágrafos únicos, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I - no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Fica autorizada a Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal com observância do disposto nos artigos 17, § 6º e artigo 22, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11. O Poder Executivo terá como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2022, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2022, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

Art. 12. As dotações da ação governamental "Salários e Encargos" somente poderão ser remanejadas, transpostas ou transferidas exclusivamente para despesas de Pessoal Civil e Encargos Sociais, exceto quando se tratar de recursos vinculados.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput, aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 14. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 15. Para atender ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADAS

Art. 16. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecimento em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 17. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concesso, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos art. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitadas;

VII - cláusula da reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

§ 4º Fica criado o anexo denominado "Relação de Entidades Conveniadas" que lista as parcerias entre as entidades privadas sem fins lucrativos e o Poder Público.

Art. 18. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 19. As disposições dos artigos 16 a 18, desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

CAPÍTULO XII
DO CUSTEIO DE DESPESAS, DO REPASSE E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 20. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competência concorrente com outros municípios, com o Estado e com a União.

Parágrafo único. A cessão de funcionários a outras esferas de governo independem das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico e salvo se pra realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 21. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

CAPÍTULO XIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 22. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 23. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição da melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tomar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 24. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento ao disposto no caput do referido dispositivo, bem como dos seus incisos I ou II.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, inclusive em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, unidades e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, a transferir ou a remanejar, sem autorização do Poder Legislativo, quando necessário, nos termos da Constituição Federal artigo 167, até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, sem autorização do Poder Legislativo, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativos às despesas do Orçamento Fiscal, até o limite de 15,0% (quinze inteiros por cento) do total da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir fonte de recursos em dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2022, quando ocorrer o ingresso de receita decorrente de transferências voluntárias ou automáticas de verbas de outras esferas de governo ou operações de crédito.

Art. 26. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 27. As solicitações de abertura de crédito adicionais serão apresentadas na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão as solicitações relativas aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 28. Os créditos consignados na Lei Orçamentária Anual, provenientes de emendas individuais impositivas apresentadas pelos Vereadores, serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender à meta física do referido projeto ou atividade.

§ 1º No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese deser exigida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal pertinente.

§ 2º Para atendimento a emendas individuais impositivas dos vereadores, com metade do seu valor destinado às ações da saúde, de execução obrigatória por parte do Poder Executivo, que fará a sua classificação funcional orçamentária por decreto, deverá ser obedecido o seguinte cronograma:

a) Até o dia 15 de fevereiro de 2022: apresentação das emendas impositivas pelos vereadores, a serem encaminhadas ao Poder Executivo por ofício da Presidência, indicando a ação a ser implementada, as justificativas e o valor estimado das despesas.

b) Até o dia 31 de março de 2022: manifestação da Prefeitura quanto à viabilidade de implementação das emendas apresentadas ou as justificativas daquelas inviáveis por algum impedimento técnico com a indicação, quando possível, das adequações necessárias.

c) Até o dia 30 de abril de 2022: manifestação do parlamentar autor da emenda quanto a novo plano de trabalho que se adeque à técnica ou apresentação de nova emenda substituindo a anterior.

d) Até o dia 31 de maio de 2022: manifestação da Prefeitura quanto a impedimento técnico insuperável que impeça a execução da emenda impositiva original ou daquela que a substituiu.

e) Até o dia 15 de junho de 2022: manifestação da Prefeitura indicando o cronograma de execução das emendas impositivas sem impedimento técnico.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 29. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 30. O Poder Legislativo e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga (BERTPREV) encaminharão suas propostas para 2022 ao Poder Executivo, observadas as determinações contidas nesta lei, até o dia 10 de setembro de 2021, para serem consolidadas com as demais unidades da Administração.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 31. As proposições legislativas e as emendas impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária deverão ser de natureza que não acarretem aumento de despesas de caráter continuado, cujas previsões orçamentárias não possam ser transferidas ou remanejadas para outra categoria econômica de programação de um órgão para outro na Administração Municipal, sem prévia autorização do autor da emenda individual, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos da saúde.

§ 1º O somatório dos valores das emendas individuais dos vereadores de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo inciso I, do artigo 122, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Em face do disposto no artigo 166, § 14, da Constituição Federal, e uma vez publicadas a lei orçamentária para 2022, o Chefe do Executivo deverá apresentar, até final do mês de março, através de ofício encaminhado ao Poder Legislativo, a relação das emendas individuais dos vereadores que apresentem impedimento técnico, referente à LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

I - na impossibilidade da execução descrita no § 2º, especificar em anexo a relação do motivo processual que impede a conclusão da destinação da emenda;

II - nos casos do impedimento da destinação da emenda por motivos de ordem técnica que sejam insuperáveis, serão adotadas as seguintes medidas:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

a) até o fim do mês de abril o Poder Legislativo indicará através de ofício ao Poder Executivo o remanejamento da destinação da emenda cujo impedimento seja insuperável;

b) até o fim do mês maio, o Poder Executivo encaminhará ofício ao Legislativo Municipal confirmando a nova destinação da emenda e discriminando sua execução ou impedimento.

§ 3º Se as medidas estabelecidas nos incisos I e II acima se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 4º.

§ 4º Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 2º e 3º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo artigo 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 32. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2022 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 33. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 34. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2022, para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por Decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º, serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 35. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativos com informações complementares detalhada das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 36. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2022, serão inscritas em restos a pagar, processadas, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de janeiro do ano subsequente.

Art. 37. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2022 foram estabelecidas na lei que instituiu o Plano Plurianual 2022 - 2025.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2021. (PA n. 3042/2021-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.456, DE 16 DE DEZEMBRO 2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertiooga para o exercício financeiro de 2022.

Autoria: Caio Arias Matheus –
Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertiooga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento fiscal e de seguridade do Município de Bertiooga para o exercício financeiro de 2022 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 634.989.060,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil e sessenta reais), discriminados pelos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei Federal n. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Receitas	Valor
Receitas Correntes	554.627.060,00
Receita Tributária	295.363.000,00
Receita de Contribuições	29.295.000,00
Receita Patrimonial	19.185.000,00
Transferências Correntes	203.469.060,00
Outras Receitas Correntes	7.315.000,00
Receitas de Capital	32.542.000,00
Operações de Crédito	15.000.000,00
Transferências de Capital	17.542.000,00
Receitas Correntes - Intra Orç.	47.820.000,00
Contribuições - Intra Orç.	31.250.000,00
Outras Rec. Correntes - Intra Orç.	16.570.000,00
Total	634.989.060,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes grupos de desdobramento:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1 - Por funções de governo:

	20.300.000,00
Legislativa	
Essencial à Justiça	6.566.000,00
Administração	63.246.000,00
Segurança Pública	27.548.000,00
Assistência Social	16.947.050,00
Previdência Social	37.200.000,00
Saúde	118.667.000,00
Educação	146.941.010,00
Cultura	2.315.000,00
Urbanismo	99.995.000,00
Habitação	53.000,00
Gestão Ambiental	11.580.000,00
Comércio e Serviços	5.461.000,00
Transporte	4.000.000,00
Desporto e Lazer	5.134.000,00
Encargos Especiais	22.958.050,00
Reserva de Contingência	46.077.950,00
Total	634.989.060,00

2 - Por Categorias Econômicas:

	538.853.870,00
Despesas Correntes	
Despesas de Capital	50.057.240,00
Reserva de Contingência	46.077.950,00
Total	634.989.060,00

3 - Por Órgão da Administração:

	533.884.060,00
Poder Executivo	
Poder Legislativo	20.300.000,00
Instituto de Previdência	80.805.000,00
Total	634.989.060,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, desta Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, subordinada ao órgão do orçamento municipal Prefeitura do Município de Bertioga, observando o disposto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 5º Não onerarão o limite previsto no inciso II, do artigo 4º desta lei, os créditos suplementares destinados a:

I - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas à conta de receitas próprias do BERTPREV;

II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias do Poder Legislativo, observando o limite estabelecido no art. 29-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 6º Fica criado o "Anexo I - Emendas Impositivas dos Vereadores", que faz parte integrante da presente lei, criado em decorrência das emendas aprovadas pela Câmara Municipal de Bertioga, que deverá ser utilizado pela Prefeitura do Município de Bertioga para indicação funcional programática que sustente a despesa e readequação de todos os anexos da LOA - Lei Orçamentária anual 2022.

Parágrafo único. Para atender financeiramente às emendas impositivas apresentadas pelos Vereadores deverão ser utilizados os recursos previstos sob a funcional programática 99.999.0998.9.999, natureza da despesa 9.9.99.99.00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Bertioga, 16 de dezembro de 2021. (PA n. 3043/2021-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Anexo 1 – EMENDAS IMPOSITIVAS DOS VEREADORES

Vereador Antonio Carlos Ticianelli

Emenda 01 – (EDUCAÇÃO)

Transferência de recursos para a entidade Associação Recanto Infantil, CNPJ 55.680.425/0001-80.

Valor – R\$ 138.800,00

Emenda 02 – (SAÚDE)

Aquisição de 3 conjuntos odontológico completo, contendo cadeira, sugador e refletor, para compor o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas. Aquisição de mobiliários diversos.

Valor – R\$ 138.800,00